

DECRETO Nº 3447/80
de 23 de setembro de 1.980

Dispõe sobre permissão de uso de
área de domínio público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado - com o artigo 65 § 3º,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitida à EMPRESA DE TURISMO UEMATSU LTDA., com sede em São Bernardo do Campo, Rua dos Vianas, nº 2781, inscrita no CGC/MF 59.146.860/0003-42, devidamente representada, a título precário e remunerado, o uso de uma área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, localizado com frente para as Ruas Taubatê e Jacareí na Vila das Acácias, desta cidade, a saber:

Um terreno de forma plana, cuja medição inicia no ponto designado 2a., localizado no alinhamento da Rua Taubatê, onde faz divisa da propriedade ora em descrição com o imóvel de Pedro Augusto Calazans ou sucessores. Deste ponto segue em direção ao ponto 5a., com rumo de 74º47'22"SW (Sudoeste) numa extensão de 80,23 m (oitenta metros e vinte e três centímetros), confrontando com a área de propriedade de Pedro Augusto Calazans, ou sucessores; deste ponto deflete à esquerda num ângulo de 91º23'34" e segue em direção ao ponto 5b, com rumo de 16º36'12"/SE (Sudoeste) numa extensão de 26,91 m (vinte e seis metros e noventa e um centímetros), confrontando-se com a Rua Jacareí; deste deflete à esquerda num ângulo de 88º39'31" e segue em direção ao ponto nº 1 n, com rumo de 74º44'17"NE, numa extensão de 80,04 m (oitenta metros e quatro centímetros) confrontando-se com a área remanescente; finalmente, deste ponto deflete ainda a esquerda com ângulo de 90º56'40" e segue em direção ao ponto inicial 2a, com rumo de 16º12'23"SW, numa extensão de 26,84 m (vinte e seis metros e oitenta e quatro centímetros), confrontando-se com a Rua Taubatê. Totalizando uma área de 2.153,00 m² (dois mil, cento e cinquenta e três metros quadrados).

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior destinar-se-á à estacionamento de ônibus da empresa, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é - por tempo indeterminado, podendo porém ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo.

Artigo 4º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, se

cont. Decreto nº 3447/80 - fls. 02

./..

jam de que natureza for, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Artigo 5º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos da atividade exercida sobre o imóvel serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 6º - Fica a permissionária obrigada a pagar à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, a importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensalmente, à título de contraprestação pela permissão concedida.

Parágrafo Único - os pagamentos a que se refere este artigo, deverão ser feitos na tesouraria desta Prefeitura, todo dia 23 (vinte e três) de cada mes, contra recibo passado pela mesma.

Artigo 7º - Os pagamentos que se refere o artigo anterior, sofrerão reajustes anuais, sempre proporcionais as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Artigo 8º - A permissionária deverá conservar o imóvel permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, - procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

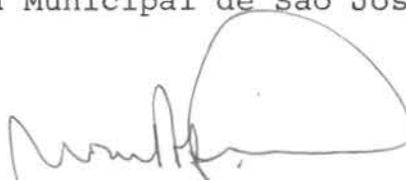
Artigo 9º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 10 - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas - em qualquer hipótese, desassistindo à permissionária direito de retenção.

Artigo 11 - Fica convencionado que qualquer construção ou benfeitoria somente poderá ser realizada no imóvel com autorização expressa e por escrito da permitente.

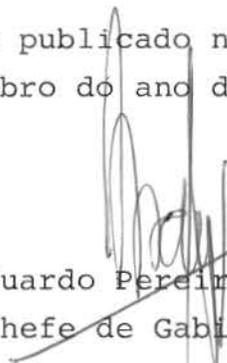
Artigo 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
23 de setembro de 1980.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e oitenta.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete